



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Avenida São Paulo, 80-S – Alvorada – Lucas do Rio Verde – Mato Grosso

Fone: (65) 3548-2541 –

Email-secretariadosconselhos@lucasdoriverde.mt.gov.br

**EDITAL SUPLEMENTAR Nº 02/2021 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO
RIO VERDE – MT – QUADRIÊNIO 2020-2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, no uso de atribuições que lhe é conferida pelas Lei Municipal nº 1.999/2011 e suas atualizações, torna público o presente Edital de Convocação para Processo de Escolha Suplementar de membros do Conselho Tutelar Titular e Suplentes do município de Lucas do Rio Verde-MT quadriênio 2020-2024 aprovado pela Resolução nº 031/2021 do CMDCA – LRV-MT.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, e suas atualizações, pela Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pela Lei Municipal nº 1.999/2011 e suas atualizações, aprovado pela Resolução nº 031/2021, conforme estipulações da Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA de Lucas do Rio Verde/MT, sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo pelos eleitores do município, na data do dia 19 de dezembro de 2021.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020-2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2.DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada município haverá no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar com órgão integrante da Administração pública local, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Lucas do Rio Verde-MT, visa preencher 1 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar Titular e Conselheiros Tutelares Suplentes quadriênio 2020-2024.

2.4. O Conselheiro Tutelar Suplente poderá ser convocado para assumir vaga de Conselheiro Tutelar Titular de forma definitiva se caso houver vacância do referido cargo ou de forma temporária como exemplo cumprir férias, licença-maternidade, atestado médico entre outros.

2.5. Por força do disposto no art. 5, inciso II da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e do Inciso II do Artigo 35 da Lei Municipal nº 1.999/2011, a candidatura deverá ser individual não sendo admitida a composição de chapas.

3.DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1.Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no artigo 61 da Lei Municipal nº 1.999/2011, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

3.2.O exercício da função de membros do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.



3.3.O valor do salário base é de R\$ 2.185,43 (Dois mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

3.4. A livre critério do Chefe do Poder Executivo, os Conselheiros Tutelares recebem percentual, como concessão a título de gratificação de até 90% (noventa por cento) do vencimento básico.

3.5. Os Conselheiros Tutelares terão ainda direito à gratificação natalina, correspondente ao duodécimo da remuneração do conselheiro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

3.6. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

3.7. Aos Conselheiros Tutelares serão concedidas férias de 30 (trinta) dias por ano de efetivo trabalho, que poderão ser gozadas em até 3 (três) períodos de idêntica duração.

3.8. Será devido ao Conselheiro Tutelar, por ocasião do gozo de férias, o adicional correspondente a um terço da remuneração regulamentar.

3.9. Os Conselheiros Tutelares fazem jus ao recebimento do Cartão-alimentação, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.534/2016.

4.DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e do art. 40 da Lei Municipal nº 1.999/2011, os candidatos devem preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou quem for deferida a igualdade nas condições previstas no art. 12 § 1º da Constituição Federal de 1988.

b) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal em âmbito cível e criminal dos últimos 05 (cinco) anos da respectiva justiça.

c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

d) Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos comprovados através de documentos: (Contrato de locação de casa no município; Carteira de Trabalho com registro profissional que atesta o vínculo empregatício em empresa no município entre outros documentos cujo candidato possui para fazer esta comprovação).

e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos.

- f) Estar quite com as obrigações militares (apenas candidatos do sexo masculino).
- g) Apresentar no momento da inscrição, diploma ou certificado de conclusão de Curso de Nível Superior, reconhecido pelo MEC.
- h) Apresentar no momento da inscrição, carteira de habilitação categoria B.
- i) Não ter sido penalizado com destituição de função pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- j) Não ser filiado político-partidário, comprovado por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido em âmbito municipal.
- k) Apresentar exame de aptidão psicológica para exercício do cargo, realizado por um Psicólogo ou Médico Psiquiatra.
- l) Obter aprovação em prova escrita de aferição de conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 e suas atualizações e Língua Portuguesa, a ser formulada por Comissão Examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde – MT.
- m) Obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença no curso de formação de Conselheiros Tutelares a ser ofertado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 15 da Resolução nº 17/2014 do CONANDA.

5.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

5.3 Ficam impedidas de participar do processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função pública nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.

5.4 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá formalizar seu afastamento para concorrer ao processo eleitoral.



6.DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

6.2 A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Casa dos Conselhos, na avenida São Paulo, 80 S no Bairro Alvorada no período de: 21 de setembro de 2021 a 13 de Outubro 2021, somente nos dias úteis da semana durante o expediente normal da unidade que é das 7h às 11h e das 13h às 17h.

6.3 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

6.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Requerimento de inscrição individual devidamente preenchida (Modelo a ser fornecido pelo CMDCA no ato da inscrição);
- b) Documento Oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional).
- c) Carteira de Habilitação categoria B.
- d) Diploma ou certificado de conclusão de curso de Nível superior, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- e) Comprovante que ateste no mínimo dois anos de residência no município. (Contrato de locação de casa no município; Carteira de Trabalho com registro profissional que atesta o vínculo empregatício em empresa no município entre outros documentos cujo candidato possui para fazer esta comprovação).
- f) Título de eleitor .
- g) Certidão de quitação com às obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;
- h) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal.
- i) Certidão de quitação com às obrigações militares (apenas candidatos do sexo masculino).

j) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal Cível e Criminal.

k) Declaração de não ter sido penalizado com destituição de função pública nos últimos cinco anos; (Modelo a ser fornecido pelo CMDCA no ato da inscrição e/ou disponível no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde);

l) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva; (Modelo a ser fornecido pelo CMDCA no ato da inscrição e/ou disponível no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde);

m) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (Modelo a ser fornecido pelo CMDCA no ato da inscrição e/ou disponível no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde);

n) 01 foto 5X7 colorida.

6.5 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS (ELIMINATÓRIA)

7.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise das documentações exigidas neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, conforme cronograma.

7.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência no prazo de 1 (um) dia após publicação referida do item anterior.

7.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

8.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e assinada que deverá ser protocolada na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida São Paulo, nº 80 S no Bairro Alvorada, no horário de expediente.

8.2 Findo o prazo mencionado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 3 (três) dias, começando à partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

8.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos podendo: solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado; ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11 § 3º, I e II da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

8.4 A Comissão Especial Eleitoral, decidirá sobre as impugnações, e publicará, conforme cronograma.

8.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação das inscrições deferidas.

8.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

8.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias corridos, à Plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão do recurso interposto e publicará, conforme cronograma.

8.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação das inscrições deferidas definitivas, com cópia ao Ministério Público.



9. DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (ELIMINATÓRIA e CLASSIFICATÓRIA)

9.1 O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 14 de novembro de 2021 (domingo) das 8h às 12h na Escola Municipal Olavo Bilac, situado na Rua Cobélia, nº 2103 S bairro: Jardim das Palmeiras.

9.2 O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 e suas atualizações (Estatuto da Criança e do Adolescente), Língua Portuguesa e Redação.

II – O candidato deverá ser identificado pelo fiscal por documento oficial com foto, podendo ser físico e/ou digital: Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho, sendo este, somente físico e assinar a lista de presença.

III – O exame de conhecimento constará de 40 (quarenta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro opções identificadas pelas letras (A, B, C e D) e uma única resposta correta; valendo 1 (um) ponto cada questão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada questão de Língua Portuguesa e 5 (cinco) pontos para a Redação (**Relatório referente Estudo de Caso**), totalizando 40 (quarenta pontos). Sendo 30 questões sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 atualizada e 10 (quinze) questões de Língua Portuguesa e Redação.

III A - Língua Portuguesa: Todo conteúdo programático do ensino médio, destacando **ORTOGRAFIA**: conceito básicos = orientações ortográficas = uso do “Porquê” = Uso do hífen. **ACENTUAÇÃO**: Conceitos básicos = Acentuação tônica = Acentuação gráfica = Os acentos = Regras de acentuação = As regras básicas = Hiatos = Ditongos = Formas verbais = Transitividade verbal. **MORFOLOGIA**: Estrutura e formação das palavras – Conceito básicos - Processos de formação das palavras – Derivação e Composição = Substantivo – Artigo – Adjetivo – Numeral – Pronome – Locução verbal – Advérbio – Preposição – Conjunção – Interjeição – Vozes verbais. **SINTAXE**: Predicação verbal – Concordância nominal – Concordância verbal – Regência nominal – Regência verbal – Pontuação – Colocação dos pronomes –



Objeto direto e indireto, Advérbio, Vozes verbais – Termos essenciais da oração – Termos integrantes da oração – Termos Acessórios da Oração – **SEMÂNTICA:** Sinônimos – Denotação e Conotação – Figuras de Linguagem: Eufemismo; Hipérbole; Ironia; Prosopopéia; Catacrese; Paradoxo – Figuras de Palavras: Comparação; Catacrese; Metonímia – Figuras de construção: Elipse; Hipérbole; Pleonasma; Silepse – Figuras de pensamento: Antítese – Vícios de Linguagem.

ANÁLISE, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO: Tipos de comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Coesão Textual. Conteúdos Programáticos do Ensino Médio.

III B – REDAÇÃO: A redação deverá ser elaborada de um texto manuscrito, cujo tema será um estudo de caso da rotina do profissional Conselheiro Tutelar, com o propósito de avaliar a capacidade de expressão escrita do candidato com a Língua Portuguesa. Tem como objetivo avaliar o conhecimento do tema, das regras do texto que deverá ser elaborado neste caso, O RELATÓRIO, com o uso das normas da linguagem culta e formal da Língua Portuguesa e que esteja de acordo com as normas gramaticais da língua. Não deverá ferir os direitos humanos e será realizada juntamente com as provas objetivas previstas para o Processo de Escolha. A prova de Redação consistirá em um texto em prosa expositivo destinando-se a apresentar atividades ou fatos de acordo com os estudos de caso apresentados na folha da prova. A redação deverá conter no mínimo 20 (vinte) linhas e máximo 30 (trinta) linhas.

PODERÁ SER ZERADA A REDAÇÃO:

- a) Fora do tipo textual ou do tema proposto.
- b) Que não tiver em prosa.
- c) Com número inferior a 20 (vinte) linhas, ou superior a 30 (trinta) linhas.
- d) Com marcas de identificação do candidato.
- e) Escrita de forma ilegível ou cuja grafia impeça a leitura e compreensão do texto.
- f) Escrita a lápis (total ou parcial).

IV – O candidato que marcar mais de uma alternativa para responder à questão da prova não pontuará, mesmo que em uma das alternativas corresponde a resposta correta.

V – Serão aptos os candidatos que:

a) Obtiverem nota mínima de 20 (vinte) pontos no total.

b) Que não tiverem nota zero na Prova de Língua Portuguesa e na Redação.

VI – Será entregue ao candidato o Caderno de Provas, Folha de Redação e o Cartão-Resposta. O candidato deverá aguardar a autorização do fiscal de sala, para lê o Caderno de Prova. É de inteira responsabilidade do candidato, verificar se o seu Caderno de Provas está conforme o item III. Caso identifique que o Caderno de Provas não esteja completo e legível deverá chamar o fiscal imediatamente e pedir a sua devida substituição.

VII – O candidato deverá obrigatoriamente preencher e assinar o Cartão-Resposta que é o único documento válido para correção da prova objetiva e assinar a Folha de Redação que é o documento válido para correção da Redação.

VIII – O candidato deverá lê o seu Cartão-Resposta e verificar se constam a numeração de 1 a 40 com e (quatro) alternativas, sendo identificadas pelas letras: A, B, C e D e espaço para preenchimento. Caso não esteja completo e legível deverá chamar o fiscal imediatamente e pedir a sua devida substituição.

IX – O Cartão-Resposta não será substituído, caso o candidato rasurar, rasgar ou preencher mais de uma alternativa no documento ou praticar qualquer ato similar que danifique o referido documento.

X – A Folha de Redação não será substituída, caso o candidato, rasurar, rasgar, riscar ou praticar qualquer ato similar que danifique o referido documento.

XI – A prova deverá ser feita obrigatoriamente à caneta esferográfica, fabricada em material transparente de tinta azul ou preta não sendo permitido o uso de lápis, lapiseira, marca texto, corretivo, borrachas ou similares.

XII – As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares.

XIII – O candidato deverá desligar o aparelho de celular, tablet e similares e guardá-los junto com demais pertences que estiver portando no dia da prova em local definido pelo fiscal da sala, devendo deixar sobre a mesa apenas documentos pessoais



(originais) com fotos para uso de identificação pelo fiscal de sala e a caneta esferográfica de material transparente na cor azul ou preta.

XIV – Não será permitida a entrada de candidatos portando armas de fogo, armas brancas ou similares no local de prova.

XV – Não será permitida a entrada de candidatos que tenha consumido bebida alcóolica ou outras drogas no local de provas;

XVI – Reserva-se a comissão especial e aos fiscais de provas, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas, o candidato que desrespeitar regras estabelecidas neste Edital e ou cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e estabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta da prova.

XVII – Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá solicitar no ato da inscrição a condição especial de lactante, e levar um acompanhante que será responsável pela guarda da criança, pois terá local reservado para este fim. O tempo destinado para amamentação será devidamente acrescido no tempo destinado para realização da prova.

XVIII – O candidato que precisar fazer uso do banheiro, durante o período da prova, poderá solicitar a qualquer momento, chamando o fiscal de prova que deverá chamar um fiscal de corredor para acompanhar até o banheiro e o tempo destinado para uso do banheiro não será acrescido em hipótese alguma no tempo de prova.

XIX – O candidato só poderá se retirar da sala de provas após 1 (uma) hora do início da mesma.

XX – O candidato só poderá levar o caderno de provas, após 3 (três) horas decorridos do início da prova.

XXI – Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos terminem a prova e deverão assinar na lista de presença, ratificando essa informação.

XXII – Após conclusão e entrega da prova, o candidato não poderá permanecer nas dependências da Escola Municipal Eça de Queiroz.

XXIII – Não haverá sobre qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para realização das provas.

XXIV – Após o fechamento dos portões não será permitida em hipótese alguma a entrada de candidatos retardatários.

XXV – Em hipótese alguma será admitido a entrada de candidatos para realização da prova objetiva que não estejam portando documento oficial com foto.

10 DA TERCEIRA ETAPA – ENTREGA DO ATESTADO e EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (ELIMINATÓRIA)

10.1 Os candidatos classificados deverão protocolar até o dia 25 de novembro de 2021 o seguinte documento:

I – Exame de Aptidão Psicológica para o exercício do cargo, emitido por Psicólogo ou Médico Psiquiatra.

11 DA QUARTA ETAPA – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. (CLASSIFICATÓRIA)

11.1 O dia da Escolha dos Conselheiros ocorrerá em 19 de dezembro de 2021 das 8h às 17h.

11.2 O Processo de Escolha é realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos no município.

11.3 A divulgação dos locais de votação ocorrerá no dia 26 de novembro de 2021 e caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis.

11.4 A votação ocorrerá em urnas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral e/ou adquiridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.5 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.6 Na parte externa das salas de seções de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos a membros do Conselho Tutelar.

11.7 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores em cada uma das urnas.

11.8 Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de recepção dos votos.

11.9 Não poderá fazer parte da Mesa de recepção dos votos, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do candidato.

11.10 O eleitor deverá apresentar documento oficial com foto para sua devida identificação, podendo ser físico e/ou digital: Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Carteira de Habilitação, título de eleitor digital ou Carteira de Trabalho. Se caso o eleitor optar por apresentar o documento oficial com foto na versão digital será de inteira responsabilidade do próprio, visto que não será fornecido acesso à internet no local de votação.

11.11 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

11.12 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação na lista de presença.

11.13 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

11.14 Os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

11.15 Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado.
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação.
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial.
- d) que tiver o sigilo violado.

11.16 Efetuada a apuração do Resultado com previsão dia 19 de dezembro de 2021, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado da eleição na data do dia 20 de dezembro de 2021 e aguardará o prazo para interposição de recurso (s) para fazer a análise dos mesmos e divulgação do resultado pós-análises dos recurso (s) no dia 22

de dezembro de 2021, com a divulgação do Resultado final dos candidatos eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar .

11.17 Em caso de empate na votação, serão respeitados os seguintes critérios:

- a) Maior nota na prova de conhecimento específico.
- b) Maior nota na prova de Língua Portuguesa.
- c) Se persistir o empate: o candidato mais idoso.

12 DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO (OBRIGATÓRIA)

12.1 Esta etapa consiste na capacitação dos candidatos eleitos como Conselheiro Tutelar, sendo obrigatório a participação de todos os candidatos eleitos, que deverá ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença da carga horária total ofertada que será confirmado através de lista de presença.

12.2 A capacitação mencionada é de inteira responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde – MT e terá carga horária total de 40 (quarenta horas) e abordará as seguintes temáticas: Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas atualizações, Noções Básicas de Direito Administrativo, Noções e Estrutura de Relatórios; Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA; Poder Executivo e Poder Judiciário: atribuições, fluxo e matriciamento; Gestão de Pessoas e Clima Organizacional, Noções básicas da Política de Assistência Social, Controle Social com foco no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Noções básicas da Política de Saúde em âmbito municipal, Noções básicas da Política de Educação em âmbito municipal dentre outras disciplinas que o CMDCA julgar necessárias a serem aplicadas.

12.3 A capacitação será realizada do dia 17 a 21 de janeiro de 2021 das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 17h:00h em local à ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



13 DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

I – A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral.

II – O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal.

III – A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art 5º II da Resolução nº 170/2014 CONANDA).

IV – A realização de propaganda eleitoral ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, ressalvadas a manutenção pelo candidato de página própria na rede mundial de computadores.

V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição.

VI – O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação notadamente.

a) A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, gás de cozinha, pagamentos de fatura de água, luz, passagem entre outros.

b) O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição.

c) Práticas desleais de qualquer natureza.

VII – Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) Entidade ou governo estrangeiro.

b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público.

c) Concessionário ou permissionário de serviço público.

- d) Entidade de direito privado que receba na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) Entidade de utilidade pública.
- f) Entidade de classe ou sindical.
- g) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.
- h) Entidades beneficentes e religiosas
- i) Entidades esportivas.
- j) Organizações da Sociedade Civil que recebam recursos públicos.
- k) Organizações da Sociedade Civil de interesse público.

VIII – Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

IX – Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

14.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular do pleito.

14.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

14.3 Os candidatos habilitados poderão dar início a campanha eleitoral após a realização da reunião com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente que tem como objetivo ofertar às orientações, referente as normativas que deverão ser rigorosamente cumpridas.

14.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e/ou santinhos, desde que não causem dano e/ou perturbem a ordem pública e/ou particular.

14.5 As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover debates com candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao Cargo de Membro do Conselho Tutelar.

14.6 Os debates deverão ter regulamento próprio a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

14.7 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

14.8 É vedada a propaganda, ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

14.9 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

14.10 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.11 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



15 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 Ao término de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA que fará divulgar no Diário Oficial dos Municípios ou em meio equivalente o nome dos candidatos aprovados no Processo de Escolha.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura, na sede do Conselho Tutelar, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e na dissolução desta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas atualizações, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 1.999/2011 e suas atualizações

16.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar.

16.4 É facultado aos candidatos por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

16.5 Cada candidato poderá credenciar até 10 (dez) dias antes do pleito 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos.

16.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA

16.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.



17 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA


ETAPAS	PRAZOS
Divulgação do Edital	20/09/2021
Prazo das inscrições e entrega de documentos	21/09/2021 a 13/10/2021
Publicação do deferimento e indeferimento do pedido de inscrição (ões)	14/10/2021
Prazo para impugnação (ões) da(s) inscrição (ões)	15/10/2021 a 25/10/2021
Prazo para interposição (ões) de Recursos de inscrição (ões) indeferida (s)	15/10//2021 a 25/10/2021
Prazo para comunicar o (s) candidato (s) sobre pedido de impugnação (ões) da (s) sua (s) inscrição (ões)	26/10/2021 a 28/10/2021
Apresentação de defesa pelo (s) candidato (s)	03 /10/2021 a 05/11/2021
Publicação do resultado do (s) pedido (s) de impugnação (ões) da (s) inscrição (ões)	08/11/2021
Publicação do resultado dos recursos interpostos referente as inscrições indeferidas	08/11/2021
Publicação da relação das inscrições deferidas, após julgamento do (s) pedido (s) de impugnação (ões) e dos recurso (s) interposto (s)	08/11/2021
Prazo para o candidato recorrer a Plenária do CMDCA, referente o	09/11/2021 a 11/11/2021

Resultado do (s) Recurso (s) interposto (s) da (s) inscrição (ões) indeferida (s)	
Prazo para o candidato recorrer a Plenária do CMDCA, referente o Resultado do pedido de impugnação (ões)	09/11/2021 a 11/11/2021
Resultado da decisão da Plenária do CMDCA, referente ao resultado do (s) pedidos de impugnação (ões) e do resultado do (s) recurso (s) interposto (s) da (s) inscrição (ões) indeferida (s)	12/11/2021
Data da realização da prova	14/11/2021
Publicação do gabarito oficial	14/11/2021
Publicação do desempenho preliminar dos candidatos na prova de conhecimento específico	17/11/2021
Prazo para interposição de recurso (s), referente a prova de conhecimento específico	18/11/2021 a 19/11/2021
Publicação do resultado de recurso (s), referente a prova de conhecimento específico	22/11/2021
Publicação da relação dos candidatos classificados após julgamento do (s) recurso (s)	22/11/2021
Prazo para entrega do exame de aptidão psicológica para exercício do cargo, comprovado por um Psicólogo ou Médico Psiquiatra	até 25/11/2021

Publicação da relação dos candidatos habilitados para o Processo de Escolha por meio do voto	26/11/2021
Publicação dos locais do Processo de Escolha	26/11/2021
Reunião com a Comissão Eleitoral para conhecimento formal das normas que deverão ser cumpridas durante o período de campanha	26/11/2021
Período de realização da campanha eleitoral	26/11/2021 a 17/12/2021
Período para que o candidato habilitado faça o credenciamento de representante para exercer a fiscalização nos locais de votação e/ou acompanhar a apuração dos votos	até 08/12/2021
Data do Processo de Escolha por meio do voto universal, direto, secreto e facultativo	19/12/2021
Apuração do resultado do processo de escolha	19/12/2021
Divulgação do resultado do Processo de Escolha	20/12/2021
Prazo para interposição (ões) de recurso (s), referente ao resultado do Processo de Escolha por meio do voto universal, direto, secreto e facultativo	20/12/2021 a 21/12/2021
Análise do (s) Recurso (s), referente ao resultado do Processo de Escolha	22/12/2021

Divulgação do Resultado da análise do (s) recurso (s), referente ao resultado do Processo de Escolha por meio do voto universal, direto, secreto e facultativo	22/12/2021
Divulgação do Resultado final dos candidatos escolhidos por meio do voto universal, direto, secreto e facultativo, após análise do (s) recurso (s)	22/12/2021
Formação inicial, capacitação à ser ofertada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	17/01/2022 a 21/01/2022
Divulgação do Resultado final	24/01/2022

Lucas do Rio Verde, 16 de setembro de 2021.


DÉBORA CRISTINA CARNEIRO
PRESIDENTE DO CMDCA